

- 1) **RESOLUÇÃO N. 544, DE 9 DE AGOSTO DE 2016** – MDSA/INSS - Institui o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade, e dispõe sobre a adesão dos Peritos Médicos Previdenciários.
- 2) **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N. 19, DE 13 DE MAIO DE 2016.** – TST/CSJT - Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho e dá outras providências.
- 3) **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SETIC N. 25/2016** – TST/CSJT - Altera disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG. nº 19, de 13 de maio de 2016.
- 4) **ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 162/2016** – CSJT - Define a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.
- 5) **ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 161/2016** – CSJT - Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.
- 6) **PORTARIA CONJUNTA N. 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2016** – STF/CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT - Regulamenta a aplicação do artigo 5º da Lei nº 13.317, de 2016.
- 7) **PORTARIA VTCAT N. 1, DE 8 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.
- 8) **PORTARIA VTUBA N. 2, DE 31 DE MAIO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

Instituto Nacional do Seguro Social

RESOLUÇÃO N. 544, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Institui o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade, e dispõe sobre a adesão dos Peritos Médicos Previdenciários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016; e
Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP, de 4 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o contido na Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, e na Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP, de 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - PRBI, que consiste na realização de perícias médicas nos segurados em gozo de benefícios por incapacidade mantidos pelo INSS há

mais de dois anos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016.

Art. 2º As perícias do PRBI serão realizadas por Perito Médico Previdenciário do quadro próprio do INSS, mediante assinatura do Termo de Adesão e Compromisso constante do Anexo I desta Resolução, dirigido ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador da respectiva Gerência-Executiva.

§ 1º Todos os Peritos Médicos Previdenciários ativos e sem impedimentos de atendimento ao público poderão optar por participar deste Programa, inclusive os Peritos Médicos Previdenciários em cargos de gestão lotados nas Gerências-Executivas.

§ 2º O prazo para adesão de que trata o "caput" será de quinze dias.

§ 3º Ultrapassado o prazo de quinze dias, os pedidos de adesão serão analisados pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, considerando a demanda de benefícios a serem revistos em cada localidade.

Art. 3º Será concedido Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI, em valor correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais), por perícia médica do PRBI realizada nas Agências da Previdência Social.

§ 1º Atendidos os requisitos do art. 3º da Medida Provisória nº 739, de 2016, o pagamento do BESP-PMBI dar-se-á mediante preenchimento do requerimento constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º O BESP-PMBI será pago na folha de pagamento de competência posterior à da entrega do requerimento à unidade de Gestão de Pessoas de vinculação do servidor.

§ 3º O pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno não será devido no caso de pagamento do BESP-PMBI referente à mesma hora de trabalho, nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 739, de 2016.

Art. 4º O agendamento das perícias do PRBI deverá observar:

I - a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso constante no Anexo I desta Resolução;

II - o agendamento no Sistema de Agendamento Eletrônico - SISAGE de até quatro perícias por Perito Médico Previdenciário por dia útil ou até vinte perícias em dias não úteis; e

III - que o agendamento deverá ser necessariamente na primeira hora de trabalho do Perito Médico Previdenciário, podendo o atendimento ocorrer ao longo de sua jornada diária de trabalho.

Art. 5º O Perito Médico Previdenciário que tenha agenda regular de atendimento ao público no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, ao participar deste Programa, terá que cumprir o seu agendamento ordinário e diário no restante de sua jornada de trabalho, nos termos dos normativos do INSS.

§ 1º Com o objetivo de evitar reagendamentos, a eventual necessidade de ajuste de agendas do Sistema SABI, para cumprimento do disposto no "caput", poderá ser feita com a realocação de requerimentos já cadastrados para as agendas de outros Peritos Médicos Previdenciários, participantes ou não deste Programa, até o limite determinado pela Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT.

§ 2º Os Peritos Médicos Previdenciários que estejam em outras atividades poderão ser convocados para atendimento ao público a fim de dar

cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, nos termos do Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, aprovado pela Resolução nº 112/INSS/PRES, de 18 de outubro de 2010.

Art. 6º O monitoramento e controle das atividades deverão ser realizados pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, que consolidará os dados e encaminhará mensalmente à DIRSAT.

Art. 7º O desligamento do servidor do PRBI deverá ser formalizado por meio do Termo de Desligamento constante do Anexo III desta Resolução, dirigido ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço e no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

(DOU 10/08/2016, Seção 1, n. 153, p. 74)



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N. 19, DE 13 DE MAIO DE 2016.

(republicado em virtude do disposto no artigo 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 25, de 9 de agosto de 2016.)

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho encontra-se em fase de consolidação nos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que o suporte técnico ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho deve ser colaborativo e contar com a participação efetiva dos Tribunais;

CONSIDERANDO que a definição de processos de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação contribui para reduzir o tempo de resposta e o custo para a solução de incidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à solução de problemas, ao tratamento de indisponibilidade, ao esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento, à implantação de novas versões e à apresentação de sugestões de melhorias e novas funcionalidades ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Instituir a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho e o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho, nos termos deste Ato.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A política estabelece regras, elementos, papéis e procedimentos que devem ser observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas interações mantidas com as unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para obtenção de suporte técnico ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho é responsável por informar aos Coordenadores e Administradores Regionais do PJe na Justiça do Trabalho, acerca de eventuais problemas e soluções de contorno para o uso regular do Sistema nos Tribunais.

Art. 3º O registro de ocorrências para fins de suporte ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho deve ser feito por meio do software Jira/CSJT, no Projeto PJEJT, mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, obedecendo a seguinte a classificação:

- I - problema na instalação;
- II - defeito em homologação;
- III – dúvida;
- IV - infraestrutura;
- V – incidente;
- VI - crise.

Art. 4º As sugestões de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho, identificadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor Regional, conforme disposto no art. 43, VI, da Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014.

§ 1º Deliberando favoravelmente quanto às sugestões apresentadas, os Comitês Gestores Regionais devem registrar em ata específica e apartada o quanto decidido acerca das propostas de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 2º A Coordenação do Comitê Gestor Regional deverá utilizar o software Jira/CSJT, exclusivamente no Projeto MelhoriaPJe, para registrar em issue específica cada uma das sugestões de evolução e desenvolvimento de novas funcionalidades no PJe na Justiça do Trabalho, devendo obrigatoriamente anexar nas issues a ata do Comitê Gestor Regional que deliberou pelo seu encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho.

§ 3º No momento de registro da issue de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, a Coordenação do Comitê Gestor Regional deverá informar o grau de urgência de seu desenvolvimento e seus requisitos, fluxos, especificações e regras de negócio que fazem parte da melhoria e acréscimo de funcionalidade, os quais poderão ser alterados pela Coordenação do Comitê Gestor Regional enquanto não iniciado o desenvolvimento da issue. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25/2016, de 09.08.2016.)

§ 4º Uma vez inserida a issue no software Jira/CSJT, Projeto Melhoria PJe, dar-se-á início à análise da sugestão, observando-se as regras e fluxos de

tramitação ali estipulados, inclusive quanto ao grau de urgência para seu desenvolvimento.

§ 5º Quaisquer sugestões de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho que não observem o procedimento regulamentado por este Ato serão desconsideradas de plano.

§ 6º Aprovada a sugestão, a issue será vinculada ao Projeto PJEJT do software Jira/CSJT, para desenvolvimento e implementação no Sistema PJe na Justiça do Trabalho, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, bem como a urgência definida pela Coordenação do Comitê Gestor Regional.

§ 7º Caso a Coordenação Técnica do PJe instalado na Justiça do Trabalho conclua que a issue de melhoria e acréscimo de funcionalidade inserida pelo Comitê Gestor Regional deva ser tratada como projeto, ela será fechada, e a melhoria ou acréscimo de funcionalidade deverá constar de Termo de Abertura de Projeto a ser preenchido pelo Comitê e encaminhado à Coordenação Técnica do PJe instalado na Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25/2016, de 09.08.2016.)

Art. 5º A representação do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem prejuízo da prerrogativa de encaminhamento de solicitações à deliberação dos Comitês Gestores Regionais, também poderão encaminhar ao CSJT sugestões de melhoria e acréscimo de funcionalidades para o Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 1º A análise e deliberação acerca das sugestões de melhoria encaminhadas pelos representantes do COLEPRECOR, MPT e OAB junto ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho, seguirão o mesmo procedimento descrito nos parágrafos constantes do Art. 4º deste Ato, inclusive no tocante ao registro e análise de urgência, dispensando-se a anexação de Ata prevista no Art. 4º, § 2º deste Ato.

§ 2º Para viabilizar o quanto previsto no "caput" deste artigo, será criado código de usuário no software Jira/CSJT e conferido acesso ao Projeto Melhoria PJe, ao representante do COLEPRECOR, do MPT e da OAB.

§ 3º O registro e acompanhamento de issues no Projeto Melhoria PJe é de responsabilidade exclusiva dos representantes do COLEPRECOR, MPT e OAB.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho somente analisará demandas ou solicitações de suporte pertinentes ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho se registradas em conformidade com as normas e disposições previstas nesta Política.

§ 1º Somente serão analisadas as ocorrências abertas e classificadas em conformidade com as normas e disposições previstas nesta Política.

§ 2º As solicitações feitas por telefone, e-mail ou outro modo não previsto neste Ato, serão desconsideradas de plano.

§ 3º As ocorrências realizadas por meio de comentários feitos em registros de liberação de versão no software Jira/CSJT serão desconsideradas de plano.

§ 4º As ocorrências categorizadas como "Infraestrutura" ou "Crise" somente serão analisadas caso sejam registradas em conformidade com os requisitos mínimos de abertura de demandas (issues) definidos no Guia de

Infraestrutura Recomendada, instituído pelo Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014.

Art. 7º As issues referentes à integração do Sistema PJe na Justiça do Trabalho com outros módulos/subsistemas deverão ser cadastradas por meio do software Jira/CSJT, no Projeto PJEJT, necessariamente indicando o respectivo Módulo Satélite.

Seção II

Da Implantação de Novas Versões

Art. 8º À Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho incumbe o planejamento de novas versões do Sistema, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O lançamento de novas versões do PJe na Justiça do Trabalho será divulgado pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, por meio do software Jira/CSJT.

§ 2º A Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho será responsável pela adoção das medidas necessárias ao lançamento de cada nova versão, incluindo a divulgação do escopo, procedimentos e requisitos, bem como escala de plantão, se necessário.

§ 3º Na implantação de novas versões do Sistema PJe, o Tribunal deverá mobilizar, além de sua equipe operacional, ao menos o Secretário de Tecnologia da Informação e o servidor responsável pela infraestrutura de tecnologia da informação, a fim de acompanhar e retirar impedimentos para conclusão bem sucedida da evolução da versão do PJe. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25/2016, de 09.08.2016.)

Seção III

Dos Problemas de Instalação de Versão

Art. 9º As solicitações para solução de problemas detectados durante o processo de instalação ou atualização do Sistema PJe na Justiça do Trabalho devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Problema na Instalação”.

Parágrafo único. Registrada a issue para tratamento de problema na instalação, a equipe técnica do Tribunal deverá interagir com a Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, adotando todas as providências necessárias até a solução.

Seção IV

Da Homologação de Versões

Art. 10 A implantação de novas versões do Sistema PJe na Justiça do Trabalho está condicionada à homologação prévia por parte dos Comitês Regionais do PJe na Justiça do Trabalho, da Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho e da Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Regional deverá juntar o seu relatório de homologação, de acordo com o padrão definido pela Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, contendo as evidências dos testes, na respectiva subtarefa da issue de liberação da versão.

Art. 11. Na hipótese do surgimento de problemas originados da versão, durante o respectivo período de homologação pelos Tribunais, as solicitações devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Defeito em Homologação”.

Parágrafo único. Somente serão analisadas as demandas deste tipo abertas durante o período de homologação.

Seção V

Das Dúvidas e Esclarecimentos

Art. 12. As dúvidas relativas ao uso e a configuração do Sistema PJe na Justiça do Trabalho nos Tribunais devem ser encaminhadas, preliminarmente, aos administradores do Sistema no respectivo Órgão para análise e esclarecimentos.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade ou insuficiência de resposta interna, os questionamentos devem ser abertos e categorizados no Jira/CSJT como “Dúvida”, anexando-se à issue os fundamentos da inviabilidade ou cópia da resposta interna considerada insuficiente.

Seção VI

Dos Problemas Relativos à Infraestrutura

Art. 13. As solicitações para solução de problemas relacionados à infraestrutura do Serviço PJe na Justiça do Trabalho devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Infraestrutura”, desde que não se enquadrem como “Crise”.

§ 1º Caberá preliminarmente à Secretaria de Informática do Tribunal empreender os esforços iniciais no sentido de tentar resolver os problemas que afetem à infraestrutura do Sistema, inclusive adotando medidas de contingência ou contorno necessárias ao pronto restabelecimento do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 2º As equipes do Tribunal envolvidas na solução do problema deverão verificar previamente se as configurações de ambiente do PJe na Justiça do Trabalho estão de acordo com as definições e parâmetros estabelecidos no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014.

§ 3º Caso o Sistema PJe na Justiça do Trabalho não seja restabelecido com brevidade, o Tribunal deverá abrir a respectiva issue no software Jira/CSJT, em conformidade com o “caput” desse artigo e, em seguida, contatar a Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho para as providências pertinentes ao suporte.

§ 4º Caberá exclusivamente à equipe de Infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Infraestrutura”.

§ 5º Para que haja a prestação do serviço de suporte, a abertura da issue no software Jira/CSJT deverá conter, de forma detalhada, o ponto exato que gera o problema a ser verificado pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, assim como os esforços iniciais empreendidos pelas equipes do Tribunal.

Seção VII

Dos Incidentes Relativos ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho

Art. 14. As solicitações para solução de problemas ocorridos em ambiente de produção do PJe na Justiça do Trabalho deverão ser registradas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Incidente”.

§ 1º Caberá à equipe de Sustentação Remota do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Incidente”, sem prejuízo do envolvimento da equipe de infraestrutura do Tribunal, se necessário.

§ 2º Os Tribunais serão responsáveis por manter equipe mínima de Sustentação Remota, compatível com o porte do Tribunal, adotando todas as medidas necessárias à capacitação dos técnicos.

§ 3º Os problemas que possuem uma causa identificada devem ser registrados como uma sub-tarefa do tipo "Análise de Defeito", vinculada ao Incidente inicialmente registrado no software Jira/CSJT.

Seção VIII

Do Suporte e Manutenção de Sistemas Satélites sob Responsabilidade de Tribunal

Art. 15. Define-se como Sistema Satélite todo sistema periférico ao PJe na Justiça do Trabalho que tenha relação e/ou integração negocial, funcional ou técnica com este e que tenha sido homologado e distribuído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para funcionamento em conjunto com o PJe na Justiça do Trabalho.

§ 1º O Sistema Satélite está sob a responsabilidade de suporte e manutenção de um Tribunal, mediante Acordo de Cooperação Técnica específico, com cláusula de nível de serviço, celebrado com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º A gestão de demandas de melhoria, correção e sustentação de Sistema Satélite será feita em conformidade com o Manual que consta do Anexo I deste Ato.

§ 3º A relação de Sistemas Satélites homologados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e suas respectivas versões constarão da issue de liberação de nova versão do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Seção IX

Dos Problemas Relativos à Crise

Art. 16. As solicitações para solução de situações críticas de indisponibilidade presenciadas pelo Tribunal devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como "Crise".

§ 1º Enquadram-se nessa categoria problemas que, cumulativamente, causem indisponibilidade total ou parcial, impactem um grande número de usuários e não haja possibilidade de adoção de medidas de contorno pelo próprio Tribunal.

§ 2º A análise do problema por parte da Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho não será iniciada até que os requisitos mínimos para abertura deste tipo de demanda sejam atendidos e que o responsável pela unidade gestora de informática do Tribunal registre ciência na ocorrência aberta pelo Órgão.

§ 3º Para que haja a prestação do serviço de suporte, caberá à equipe de infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo "Crise", empreender e evidenciar os esforços iniciais para contornar o problema e verificar a compatibilidade do seu ambiente tecnológico com o Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014.

§ 4º O Tribunal deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, de forma imediata, sempre que solicitado.

§ 5º Caso as solicitações da Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho não sejam atendidas em até 12(doze) horas corridas, a ocorrência será fechada de plano.

§ 6º A equipe do Tribunal envolvida na Crise deverá identificar a causa raiz do problema e fornecer subsídios à Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho para a respectiva solução.

§ 7º Caso o Tribunal não consiga identificar a causa raiz do problema, a ocorrência será encaminhada, juntamente com a comprovação dos esforços e compatibilidade constantes do § 3º deste artigo, à deliberação da Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho.

Seção X

Das Disposições Finais

Art. 17. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará suporte apenas à versão mais recente liberada para implantação em produção nos Tribunais e dará suporte à versão imediatamente anterior, em caráter transitório, nos 30 (trinta) dias corridos posteriores à data de liberação para implantação em produção nos Tribunais da versão mais recente. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25/2016, de 09.08.2016.)

§ 1º Os eventos que afetem a disponibilidade do Sistema PJe na Justiça do Trabalho detectados em Tribunal que opere com versão desatualizada do Sistema, serão de responsabilidade exclusiva do próprio Órgão.

§ 2º A Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho manterá página no website do CSJT, contendo o histórico de versões e alterações do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 18. Na solução dos problemas relacionados à indisponibilidade do Sistema PJe na Justiça do Trabalho, o Tribunal deverá adotar tempestivamente todas as medidas necessárias à garantia do acesso remoto à infraestrutura que suporta o Sistema, para análise e providências por parte da Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Tribunal será responsável pela demora ou atraso no restabelecimento do Sistema PJe na Justiça do Trabalho, decorrente de dificuldade ou restrição imposta ao acesso remoto dos técnicos do Conselho à sua infraestrutura.

Art. 19. O Tribunal, após receber atendimento da Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho e tiver ciência das providências que deverão ser adotadas, deverá aplicá-las imediatamente.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das orientações dadas pela Coordenação Técnica do PJe na Justiça do Trabalho exija a indisponibilidade total ou parcial do Sistema, o Tribunal deverá programar-se para adotá-las imediatamente ou no primeiro dia não útil após o incidente, divulgando em seu website a correspondente agenda de manutenção programada.

Art. 20. Nos casos de indisponibilidade total ou parcial do Sistema, ouvida a Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho, o Tribunal deve divulgar em seu website e em sua intranet as causas do incidente e as medidas adotadas para solucioná-lo, informando o prazo estimado de retorno à regular operação do Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 21. Não haverá prestação do serviço de suporte ao Tribunal caso sejam verificadas divergências em relação:

- I – Ao código-fonte da aplicação distribuído pelo CSJT;
- II - À estrutura de banco de dados definida pelo CSJT;

III – À compatibilidade da infraestrutura dedicada ao PJe instalado no Tribunal com o Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014;

IV – A sistemas satélites homologados pelo CSJT.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput", se a infraestrutura do Tribunal tornar-se incompatível com o Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), por orientação da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, em situações que demandem providências urgentes e excepcionais. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25/2016, de 09.08.2016.)

Art. 22 Os registros de ocorrências mencionados no Art. 3º, exceto "Crise", quando estiverem pendentes de manifestação do Tribunal e não houver resposta, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, acerca de questionamento ou sugestão registrada pela Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, por meio de interação no software Jira/CSJT, serão fechados de plano.

Art. 23. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT manterá a Política de Suporte ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho, a fim de aprimorá-la e adequá-la às necessidades de evolução do Sistema, promovendo sua ampla divulgação.

Art. 24. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho para análise e deliberação, sem prejuízo da submissão do evento à Presidência do CSJT, se necessário.

Art. 25. Ficam revogados os Atos CSJT.GP.SG n.º 20/2015 e CSJT.GP.SG nº 130/2015.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

ANEXO I

Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho

Art. 1º Fica instituído o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho (MGDSS) que contém as regras e procedimentos para atuação conjunta dos Tribunais e CSJT na evolução e manutenção de Sistemas Satélites.

Art. 2º A gestão de demandas de melhoria, correção e sustentação do Sistema Satélite será feita no software Jira/CSJT, no projeto PJEJT, observados os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Cada Sistema Satélite será identificado, nas demandas (issues) do software Jira/CSJT, por meio do campo "Módulo" com a <sigla do sistema satélite>.

Art. 3º O Tribunal responsável pela sustentação e manutenção do Sistema Satélite terá um usuário próprio para acesso ao software Jira/CSJT e

gestão das issues do sistema, bem como será criada uma nova opção no campo “Time” para identificação da equipe do Tribunal.

Art. 4º A Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho providenciará ajustes no software Jira/CSJT, projeto PJEJT, para:

I. Criação de um usuário específico para o Órgão responsável pelo Sistema Satélite, com a seguinte nomenclatura padrão: Time[sigla órgão responsável]. Caberá ao Órgão informar o e-mail ao qual será vinculado o usuário do software Jira/CSJT.

II. Inclusão de uma nova opção no campo “Módulo” para identificação do Sistema Satélite sob manutenção do Tribunal.

III. Criação de nova opção no campo “Time”: [Órgão responsável];

Art. 5º As issues serão abertas conforme determina o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.Nº19, de 13 de maio de 2016, identificando-se o Sistema Satélite por meio do campo “Módulo” com <sigla do sistema satélite>.

Art. 6º A Severidade da issue será representada pelo campo “Tipo do Cartão”, onde:

I. Emergencial (vermelho): Issue de Severidade Alta;

II. Normal (amarelo): Issue de Severidade Moderada;

III. Baixa (azul): Issue de Severidade Baixa.

Art. 7º A Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho realizará a priorização da issue, alterando o seu Status para “Backlog”, situação na qual a issue estará disponível para a equipe de desenvolvimento do Sistema Satélite iniciar as correções/melhorias.

Art. 8º As issues que estiverem preenchidas com Status = “Backlog”, Módulo = <sigla do sistema satélite>, estarão aptas para desenvolvimento pela equipe do Tribunal responsável pelo Sistema Satélite, segundo níveis de serviço definidos no Acordo de Cooperação Técnica firmado.

Art. 9º O Time do Tribunal deverá iniciar o progresso, passando a issue para o status “Desenvolvimento” e atualizar o campo Time para “Órgão responsável”.

Parágrafo único. O status “Desenvolvimento” inclui toda a atividade do time de desenvolvimento (análise, desenvolvimento e teste).

Art. 10. O Tribunal deverá atualizar a documentação do Sistema Satélite na página Wiki referente a cada issue implementada, incluindo documentação negocial e técnica afetada pela implementação realizada.

Art. 11. Ao terminar o desenvolvimento e documentação, o Tribunal deve anexá-la na issue; submeter o conteúdo para aprovação na página Wiki; subir o código fonte no gitLab e abrir o Merge Request referente a cada issue.

Art. 12. No software Jira/CSJT, o Tribunal deverá, obrigatoriamente:

I. Incluir na issue a descrição breve da solução adotada e atualização de documentação, se for o caso;

II. Incluir na issue um “Cenário de Teste”, com descrições “passo-a-passo” e orientações para teste;

III. Clicar no botão “Integrar”, passando a issue para o status “Integração”;

Art. 13. A Seção de Métodos e Padrões da Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho realizará a validação e a integração do código e encaminhará para homologação interna.

Art. 14. Homologação – caso a implementação esteja em conformidade com as regras de negócio e sem defeito, a issue passará para o status “Homologado” e, então, será finalizada.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada, a issue retornará para o status “Backlog”, estando disponível novamente para tratamento pelo time [órgão responsável].

Art. 15. A cada lançamento de versão do PJe na Justiça do Trabalho para homologação, caberá ao Tribunal responsável pelo Sistema Satélite verificar, ao longo do período de homologação, se houve impacto ou quebra neste sistema e informar, imediatamente, à Coordenadoria Técnica do PJe na Justiça do Trabalho, que analisará e encaminhará o incidente para atendimento ou solicitação de adequação ao Tribunal antes da liberação para produção.

Art. 16. A distribuição das versões do Sistema Satélite ficará a cargo do CSJT, de acordo com a priorização da Coordenação Nacional Executiva do PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 17. Uma nova versão do Sistema Satélite somente será liberada concomitantemente à liberação de uma nova versão do PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 18. A compatibilidade da versão do Sistema Satélite com a versão do PJe na Justiça do Trabalho será divulgada no change log de liberação de versão deste sistema, e o histórico estará disponível na página Wiki e no website do PJe, bem como, no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato nº 342/CSJT.GP.SG, de 14 de novembro de 2014.

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 09/08/2016, n. 2.039, p. 1-4)



ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SETIC N. 25/2016

Altera disposições do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG. nº 19, de 13 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, instituída por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19, de 13 de maio de 2016,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o § 3º do artigo 4º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º No momento de registro da issue de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, a Coordenação do Comitê Gestor Regional deverá informar o grau de urgência de seu desenvolvimento e os requisitos, fluxos, especificações e regras de negócio que fazem parte da melhoria e acréscimo de funcionalidade, os quais poderão ser alterados pela Coordenação do Comitê Gestor Regional enquanto não iniciado o desenvolvimento da issue.”

Art. 2º Inserir o § 7º no artigo 4º e o § 3º no artigo 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19/2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 7º Caso a Coordenação Técnica do PJe instalado na Justiça do Trabalho conclua que a issue de melhoria e acréscimo de funcionalidade inserida pelo Comitê Gestor Regional deva ser tratada como projeto, ela será fechada, e a melhoria ou acréscimo de funcionalidade deverá constar de Termo de Abertura de Projeto a ser preenchido pelo Comitê e encaminhado à Coordenação Técnica do PJe instalado na Justiça do Trabalho.”

“Art. 8º

§ 3º Na implantação de novas versões do Sistema PJe, o Tribunal deverá mobilizar, além de sua equipe operacional, ao menos o Secretário de Tecnologia da Informação e o servidor responsável pela infraestrutura de tecnologia da informação, a fim de acompanhar e retirar impedimentos para conclusão bem sucedida da evolução da versão do PJe.

Art. 3º O "caput" do artigo 17 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará suporte apenas à versão mais recente liberada para implantação em produção nos Tribunais e dará suporte à versão imediatamente anterior, em caráter transitório, nos 30 (trinta) dias corridos posteriores à data de liberação para implantação em produção nos Tribunais da versão mais recente.”

Art. 4º Inserir o parágrafo único no artigo 21 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19/2016, com a seguinte redação:

“Art. 21

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput", se a infraestrutura do Tribunal tornar-se incompatível com o Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), por orientação da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, em situações que demandem providências urgentes e excepcionais.”

Art. 5º Republicue-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19, de 13 de maio de 2016, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 09/08/2016, n. 2.039, p. 4)



ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 162/2016

Define a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o volume e complexidade das demandas de evolução e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe);

Considerando a necessidade de aprimorar o processo de gerenciamento de demandas do Sistema PJe;

Considerando a importância de reforçar a segurança da informação da plataforma de gestão das atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema PJe;

Considerando as disposições da Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, instituída por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 19, de 13 de maio de 2016,

R E S O L V E

Art. 1º Definir a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho, nos termos deste Ato.

Art. 2º O software Jira é a plataforma padrão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para gestão de demandas pertinentes ao Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe).

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciar o cadastramento de usuários e conceder-lhes acesso ao software Jira/CSJT, de acordo com as disposições deste Ato.

Parágrafo único. Nas solicitações de cadastramento de usuários no Jira/CSJT, o órgão solicitante deverá informar o endereço da lista de e-mail da equipe responsável.

Art. 4º O controle de acesso ao software Jira/CSJT, no contexto das ações de suporte ao Sistema PJe, seguirá a estrutura de grupos e permissões de usuários estabelecidos neste Normativo.

Art. 5º Ficam definidos no software Jira/CSJT os seguintes grupos de usuários e respectivas descrições:

I – CGN (Comitê Gestor Nacional do PJe);

II - CNE (Coordenação Nacional Executiva do PJe);

III - GNC (Grupo de Negócios do CSJT);

IV - CGR (Comitê Gestor Regional);

V - ANO (Área de Negócio do Órgão);

VI - ITI (Infraestrutura de Tecnologia da Informação);

VII - SUS (Sustentação);

VIII - TSO (Time Satélite do Órgão);

IX - TDR (Time de Desenvolvimento Remoto); e

X - ETC (Equipe Técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

Parágrafo único. Os órgãos que mantêm Sistemas Satélites terão um usuário pertencente ao grupo “TSO” para cada Subsistema ou Módulo Satélite que esteja sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os usuários do software Jira/CSJT serão associados a um ou mais grupos especificados no artigo 5º.

§ 1º A permissão de acesso de usuário em projeto do PJe dependerá do grupo ao qual se vincula, em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo deste Ato.

§ 2º A Coordenação Nacional Executiva do PJe poderá estabelecer Grupos adicionais de usuários em atendimento às solicitações de novos cadastramentos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO - PERMISSÃO DE GRUPO EM PROJETO

Projeto PJe Jira/CSJT	Grupo	Acesso/Permissão
Melhoria PJE	CNE	Inserção e Consulta
	CGN	Inserção e Consulta
	CGR	Inserção e Consulta
	GNC	Inserção e Consulta
	ETC	Inserção e Consulta
PJE-JT	CNE	Inserção e Consulta
	ANO	Inserção e Consulta
	SUS	Inserção e Consulta
	ITI	Inserção e Consulta
	GNC	Inserção e Consulta
	ETC	Inserção e Consulta
	TDR	Consulta
	CGR	Consulta
SATELITEPJE	CNE	Inserção e Consulta
	TSO	Inserção e Consulta
	ANO	Inserção e Consulta
	SUS	Inserção e Consulta
	ITI	Inserção e Consulta
	GNC	Inserção e Consulta
	ETC	Inserção e Consulta

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 09/08/2016, n. 2.039, p. 5)



ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 161/2016

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Sistema PJe está implantado em todos os Tribunais Regionais em aproximadamente 100% das varas do trabalho e que tramitam atualmente pelo sistema cerca de 7 (sete) milhões de processos;

Considerando que há aproximadamente 4.800 magistrados, 40 mil servidores e 1 milhão de advogados cadastrados no Sistema PJe;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho ainda depende de implementação de funcionalidades essenciais à atividade jurisdicional;

Considerando os resultados alcançados na redução do estoque de demandas de manutenção e evolução do Sistema PJe, decorrentes da autorização conferida por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 111/2016, de 13 de maio de 2016;

Considerando as regras e critérios para fixação de cota para efeito de realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema PJe, instituídos por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 116/2016, de 25 de maio de 2016;

Considerando que os servidores que compunham a equipe técnica de apoio ao desenvolvimento do Sistema PJe, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 101/2015, retornaram aos seus órgãos de origem, em face das restrições orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que tramita no Conselho Nacional de Justiça, o anteprojeto de lei n.º 0006810-64.2013.2.00.0000, que permitirá consolidar a estrutura organizacional da SETIC e adequar a quantidade de servidores técnicos do CSJT em benefício do aperfeiçoamento da governança de TI, das práticas de gestão e, sobretudo, das atividades voltadas à sustentação e desenvolvimento do Sistema PJe;

Considerando a determinação constitucional do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

Das Horas Extras

Seção I

Da Sustentação e Desenvolvimento do Sistema PJe

Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, por servidores lotados na Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico que desenvolvam atividades pertinentes à implantação, desenvolvimento, manutenção, sustentação, suporte e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A prestação de jornada extraordinária restringe-se aos servidores que não estejam em teletrabalho e que estejam lotados na Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado nos dias de semana e aos sábados.

Parágrafo único. O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas semanais, respeitado o limite diário de duas horas.

Art. 3º A plataforma oficial para registro e acompanhamento de demandas será o software Jira/CSJT, acessível por meio do endereço <https://pje.csjt.jus.br/jira>.

Art. 4º Cada demanda terá um Valor Agregado (VA) calculado com base no seu Valor de Negócio e na sua Complexidade Técnica.

Parágrafo único. O Valor de Negócio será atribuído pela Coordenação Nacional Executiva do PJe e a Complexidade Técnica pela Coordenadoria Técnica do PJe.

Art. 5º A cada servidor poderá ser atribuída uma cota extraordinária semanal ou mensal de demandas, conforme descrito no artigo 11.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico estabelecer o tipo de cota extraordinária (semanal ou mensal) mais adequada para cada equipe, considerando as particularidades do trabalho desenvolvido, vedada a sua alteração durante a vigência deste Ato.

Art. 6º O critério de fixação da cota extraordinária será aquele definido por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 116/2016.

Art. 7º O limite total mensal do somatório das cotas semanais extraordinárias ou da cota mensal extraordinária deve corresponder, no máximo, a 30% do número de demandas solucionadas pelo servidor no mês.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 8º Os servidores autorizados a prestar jornada extraordinária serão indicados pelos Supervisores das seções da CTPJe, convalidado pelo Coordenador Técnico do PJe, ratificados pela SETIC e designados pela Secretária-Geral do CSJT, mediante lista nominal dirigida à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º As horas extras serão prestadas sem prejuízo da cota normal proposta pelo Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico, ratificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e aprovada pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.

Art. 10. A Coordenadoria Técnica do PJe realizará o controle da produtividade das Seções dando ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. O serviço extraordinário prestado, conforme disposto no art. 5º deste Ato, será remunerado nos seguintes termos:

I - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 30% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 02 (duas) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal por dia útil trabalhado no período;

II - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 15% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 1 (uma) hora com acréscimo de 50% sobre a hora normal por dia útil trabalhado no período.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comunicação das Horas Extras

Art. 13. A comunicação das horas extras prestadas, bem como dos números de demandas concluídas pelos servidores participantes, deverá ser feita mediante o preenchimento de tabelas padronizadas.

§ 1º No “Relatório 1”, exclusivo para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser preenchidos, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II – a quantidade de dias e horas extras trabalhadas.

§ 2º No “Relatório 2”, exclusiva para os servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser informados, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores; e

II - os identificadores das demandas resolvidas pelo servidor, referentes à cota (semanal ou mensal) extraordinária.

Art. 14. A Coordenadoria Técnica do PJe deverá providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretaria-Geral do CSJT, devidamente assinado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente, na data prevista no "caput", à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dippp@tst.jus.br, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 15. A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 16. É vedado o encaminhamento de relatório informando horas extras prestadas em meses distintos.

Art. 17. A retificação de informações deverá ser realizada por meio de relatório próprio.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brasília, 9 de agosto de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 09/08/2016, n. 2.039, p. 5-6)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA N. 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta a aplicação do artigo 5º da Lei nº 13.317, de 2016.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS

TERRITÓRIOS, com fundamento no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Regulamentar o Adicional de Qualificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 13.317, de 21 de julho de 2016, que alterou os artigos 14 e 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. GILMAR MENDES

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. FRANCISCO FALCÃO

Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

ANEXO

REGULAMENTO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE CURSO SUPERIOR PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Art. 1º O Adicional de Qualificação - AQ de que trata o §6º do art. 14 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, incluído pelo artigo 5º da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, destina-se aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário portadores de diploma de curso superior em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º É vedada a concessão do adicional quando o curso for integralmente utilizado para comprovação de requisito para ingresso no cargo efetivo, especificado em lei, ato normativo ou em edital de concurso público.

§ 2º A concessão do adicional não implica direito do servidor de exercer atividades vinculadas ao curso quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º O adicional somente é devido aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º O servidor cedido não perceberá o adicional durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União ou para a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II, III e VI do art. 15 da Lei n. 11.416/2006, alterado pela Lei n. 13.317/2016.

Parágrafo único. O adicional decorrente de ações de treinamento previsto no inciso V do art. 15 da Lei n. 11.416/2006 poderá ser percebido cumulativamente com um daqueles previstos no "caput" deste artigo.

Art. 5º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata este Regulamento.

Art. 6º O adicional é devido a partir da apresentação do diploma, após verificado pela unidade competente o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 1º A comprovação do curso far-se-á mediante apresentação de cópia do diploma devidamente autenticada, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento à vista do original.

§ 2º Não serão aceitas declarações, certificados ou certidões de conclusão de cursos.

§ 3º Os diplomas deverão ser expedidos por universidades e para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º Para o servidor que houver concluído o curso anteriormente à data da publicação da Lei n. 13.317/2016 será devido o adicional com efeitos financeiros a partir de 21 de julho de 2016, desde que o respectivo diploma já esteja averbado.

§ 1º Caso o servidor tenha concluído o curso em data anterior à publicação da Lei n. 13.317/2016, mas não tenha averbado o diploma em seus assentamentos funcionais, o adicional será devido a partir de 21 de julho de 2016, mediante apresentação do respectivo diploma até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Regulamento.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo sujeitará o servidor ao disposto no art. 6º.

Art. 8º O servidor que se encontrar aposentado na data da publicação da Lei n. 13.317/2016 e que tenha colado grau em curso superior anteriormente à sua aposentadoria fará jus à inclusão do adicional no cálculo dos proventos, observado o disposto nos artigos 6º, 7º e 10 deste Regulamento.

Art. 9º O pensionista cujo benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei n. 13.317/2016 fará jus à inclusão do adicional no cálculo da pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia colado grau em curso superior anteriormente à vacância do cargo efetivo ocupado pelo instituidor, observado o disposto nos artigos 6º, 7º e 10 deste Regulamento.

Art. 10. O disposto nos artigos 8º e 9º aplica-se exclusivamente às aposentadorias e às pensões amparadas pelas regras de paridade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. O Adicional de Qualificação previsto neste Regulamento integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 12. O percentual do Adicional de Qualificação incidirá sobre os valores constantes do Anexo II da Lei n. 13.317/2016, conforme as respectivas

datas de implementação, vedado, em qualquer caso, o pagamento do adicional com efeitos anteriores a 21 de julho de 2016.

(DOU 10/08/2016, Seção 1, n. 153, p. 124)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho da Cataguases

PORTARIA VTCAT N. 1, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

PORTARIA 1 DA VT CATAGUASES

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara,

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores na Secretaria da Vara e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano,

CONSIDERANDO o teor do ofício-circular 16, de 24/9/1996, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO a existência na 3ª Região da CENTRAL DE ATENDIMENTO (313228-7272), que facilita aos interessados o acesso à informação processual,

CONSIDERANDO que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores internet),

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara. Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Juiz Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação, e, na falta do Magistrado, do Secretário da Vara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Cataguases, 08 de Agosto de 2016.

TARCISIO CORREA DE BRITO

Juiz do Trabalho



Vara do Trabalho de Ubá

PORTARIA VTUBA N. 2, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Ubá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, "caput" da CR/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e permitem o processamento da execução "ex officio";

CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do NCPC e art. 28 da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta Vara do Trabalho de Ubá desde agosto de 2015;

CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Provimento CR 01/2013 (Consolidação dos Provimentos) do TRT da 12ª Região, sobretudo em seu art. 108;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;

RESOLVE:

Art 1º - Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.

§ 1º A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução.

§ 2º A reunião das execuções somente será levada à efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação;

§ 3º Os exequentes deverão ser intimados a manifestar-se sobre a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art 2º - A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de processo piloto;

§ 1º A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados;

§ 2º Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no processo piloto e intimados dos atos da execução;

§ 3º Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo, precedidos de certidão circunstanciada, que informará o prosseguimento da execução no processo piloto.

Art 3º - Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Publique-se.

Ubá, 31 de maio de 2016.

David Rocha Koch Torres

Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Ubá

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 09/08/2016, n. 2.039, p. 4.020-4.021)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!